### <u>REGIÃO</u> AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 4 de Junho de 2009



Série

Número 107

### Sumário

### SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO E MARÍTIMO DAMADEIRA, FUTEBOL, SAD Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 114/2008

1.ª Alteração ao contrato-programa desenvolvimento desportivo n.º 114/2008

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL CARVALHEIRO Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2008 Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 308/2008

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE KICK-BOXING/FULL-CONTACT DO FUNCHAL

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2008 Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 313/2008

INSTITUTO DO DESPORTO E AEROCLUBE DA MADEIRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 222/2008 Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 247/2008 Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 64/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DA MADEIRA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 237/2008

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO ACADÉMICADAUNIVERSI-DADE DAMADEIRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 249/2008 Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 65/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVAE CULTURALSANTO ANTÓNIO DA SERRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 253/2008

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DAMADEIRA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 272/2008

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO SANTANENSE

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 300/2008

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 307/2008

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 22/2009

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 48/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE TÉNIS DE MESADO FUNCHAL Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 321/2008

INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO DESPORTIVO DAAZINHAGA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 333/2008

- INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO RECREATIVO CRUZADO CANICENSE Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 335/2008
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOLDAMADEIRA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 46/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 54/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE NAVAL DO FUNCHAL Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E SPORTING CLUBE DO PORTO SANTO Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 59/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA MADEIRA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2009 Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 68/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA JARDIM DASERRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 67/2009

- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DAMADEIRA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DAMADEIRA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 75/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE JUDO DAREGIÃO AUTÓNOMA DAMADEIRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 77/2009

- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DA MADEIRA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 82/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 83/2009

- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE MESA DAMADEIRA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOLDAMADEIRA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 86/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE DA MADEIRA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 87/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE ÁGUA DE PENA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2009

- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE BILHAR Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 89/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 91/2009

- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL ANDORINHA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 95/2009
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 99/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DESPORTIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 105/2009

### SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO E MARÍTIMO DAMADEIRA, FUTEBOL, SAD

Homologo Funchal, 23 de Setembro de 2008 O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 114/2008

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, por força da sua participação no campeonato nacional (Liga Sagres), organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 81112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 977/2008, de 11 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, NIPC 511124724 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves, Presidente do Conselho de Administração, respectivamente como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

# Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação da SAD no campeonato nacional (Liga Sagres) organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.
- Este contrato tem ainda como objecto a reposição dos valores já recebidos, com a mesma periodicidade com que foram pagos, com vista à comparticipação da Região na satisfação dos compromissos financeiros respeitantes às dívidas à Segurança Social (resolução

n.º 1191/2005, de 11 de Agosto) e ao Fisco (resolução n.º 1195/2005, de 11 de Agosto).

# Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional de futebol (Liga Sagres), na época 2008/2009, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de futebol participantes na competição regional.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional de futebol (Liga Sagres) organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2008/2009;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009 certidão comprovativa da participação no campeonato nacional (Liga Sagres) organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, caso pretenda celebrar novo contratoprograma;

Apresentar até 15 de Dezembro de 2009 o relatório relativo à participação da SAD no f) campeonato nacional (Liga Sagres), da época 2008/2009. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

Respeitar os condicionalismos constantes dos g) Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados enquadramento para dessas actividades;

- Celebrar com o IDRAM um protocolo de h) colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir polo IDRAM tendo em atenção os a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
- Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o i) cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro e do Decreto regulamentar Regional n.º 21/2005/M, de 21 de Abril.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.783.292,26€ (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e dois euros e vinte e seis cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de futebol (Liga Sagres), organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Pro-
- A comparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional de futebol será processada mensalmente e distribuída da seguinte
  - Ano económico de 2008: 927.764,10 € (novecentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro euros e dez cêntimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;
    - Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes
    - 36.958,45 € (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito euros e

quarenta e cinco cêntimos) referente a

dívidas à Segurança Social; 87.588,90 € (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.

Ano económico de 2009: 1.855.528,16 € (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos), pela representação da Região campeonato da Superliga;

Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

73.916,87 € (setenta e três mil, novecentos e dezasseis euros e oitenta e sete cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;

175.177,86€ (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.

- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

#### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
  - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 3.ª.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato--programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato. b)
- O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula 9.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2007 até 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2009, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 23 de Setembro de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Marítimo da Madeira, Futebol, SAD, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Carlos Rodrigues Pereira e pelo Vogal do Conselho de Administração, Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves Homologo

Funchal, 7 de Outubro de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### 1.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO--PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 114/2008

Considerando que através da Resolução n.º 977/2008, de 11 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato--programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, para apoiar a participação da SAD no campeonato nacional (Liga Sagres) organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, por força da sua participação no campeonato nacional (Liga Sagres), organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da

Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação

do país;
Considerando que, por lapso, o período de vigência estabelecido na cláusula 9.º está incorrecto;
Considerando a referida participação do Marítimo da Madeira, Futebol SAD na Taça UEFA-Competições Europeias,

Madeira, Futebol SAD na Taça UEFA-Competições Europeias, terá de ser alterado o contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, da Resolução n.º 977/2008, de 11 de Setembro e da Resolução n.º 1031/2008, de 25 de Setembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Marítimo da Madeira, abrevia. José, como primeiro outorgante, e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, NIPC 511124724 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves, Presidente do Conselho de Administração e o Vogal do Conselho de Administração, respectivamente como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa:

### Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação da SAD no campeonato nacional (Liga Sagres) organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, à participação

desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Futebol, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante e às deslocações por via aérea de pessoas e bens, referentes à participação na competição europeia.

2. Mantém-se a redacção inicial.

# Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional de futebol (Liga Sagres), na época 2008/2009, em representação da Região Autónoma da Madeira, a participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizada pela União Europeia de Futebol, na época desportiva 2008/2009, em representação de Portugal e o suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva internacional.
- 2. Mantém-se a redacção inicial.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.809.417,26€ (dois milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e dezassete euros e vinte e seis cêntimos), sendo 2.783.292,26€ (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e dois euros e vinte e seis cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de futebol (Liga Sagres), organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, 10.000,00€ (dez mil euros) pela representação de Portugal na Taça UEFA, organizada pela União Europeia de Futebol e 16.125,00€ (dezasseis mil, cento e vinte e cinco euros) para as deslocações por via aérea de pessoas e bens, referentes à participação na competição europeia.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional de futebol será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:

Ano económico de 2008: 927.764,10 € (novecentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro euros e dez cêntimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;

- Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:
- retenção dos seguintes montantes:
   36.958,45 € (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
- 87.588,90 € (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.
- 10.000,00€ (dez mil euros), pela representação de Portugal na Taça UEFA, organizada pela União Europeia de Futebol;
   16.125,00€ (dezasseis mil, cento e
- 16.125,00€ (dezasseis mil, cento e vinte e cinco euros), para as deslocações por via aérea de pessoas e bens,

referentes à participação na competição europeia.

Ano económico de 2009: 1.855.528,16 € (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;

Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

 73.916,87 € (setenta e três mil, novecentos e dezasseis euros e oitenta e sete cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social:

Segurança Social;
- 175.177,86€ (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.

- 3. Mantém-se a redacção inicial;
- 4. Mantém-se a redacção inicial;
- 5. ASAD autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito das deslocações por via aérea de pessoas e bens, referentes à participação na competição europeia, no valor de 16.125,0€ (dezasseis mil, cento e vinte e cinco euros), directamente para a empresa Sousa & Tavares, S.A.- Agência de Viagens Windsor.

## Cláusula 9.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2008 até 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Mantém-se a redacção inicial.
- 3. Mantém-se a redacção inicial;

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

### Funchal, 7 de Outubro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Marítimo da Madeira, Futebol SAD, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Carlos Rodrigues Pereira e pelo Vogal do Conselho de Administração, Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves

# INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOLCARVALHEIRO

Homologo Funchal, 7 de Maio de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 177/2008

Considerando que o Clube de Futebol Carvalheiro pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Ássim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril e da Resolução n.º 1151/2008, de 9 de Outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Carvalheiro, NIPC 911 003 886, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Gregório Gonçalves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

# Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

# Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Futsal, no ano 2006-indicadores da época 2004/2005.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2004/2005;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar até 15 de Dezembro de 2009 certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2005/2006, caso pretenda celebrar novo contrato--programa;
  - e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas;
  - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 6.309,80€ (seis mil, trezentos e nove euros e oitenta cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional-Ano 2006--Indicadores da ED 2004/2005-6.309,80€.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
  - a) 2008-3.154,90€ (três mil, cento e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos);
  - b) 009-3.154,90 € (três mil, cento e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos).
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato--programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvol-vimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 7 de Maio de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE FUTEBOL CARVALHEIRO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Gregório Gonçalves

Homologo Funchal, 7 de Maio de 2009 O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 308/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 do Lubbo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1402/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Carvalheiro, NIPC 911 003 886, adiante designado abreviadamente por Clube,

devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Gregório Gonçalves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD´s), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

# CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos docu-mentos comprovativos das despesas efectuadas.

# CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.435,00 € (mil, quatrocentos e trinta e cinco euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD-Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

## CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

## CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contratoprograma, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

# CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo,

- porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 7 de Maio de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE FUTEBOL CARVALHEIRO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Gregório Gonçalves

# INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE KICK-BOXING/FULL-CONTACTDO FUNCHAL

Homologo

Funchal, 7 de Maio de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 180/2008

Considerando que o Clube de Kick-Boxing/Full-Contact do Funchal pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Kickboxing nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril e da Resolução n.º 1139/2008, de 9 de Outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Kick-Boxing/Full-Contact do Funchal, NIPC 511221380, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Vice-Presidente da Direcção, João Martinho

Oliveira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

# Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

# Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Kickboxing, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2004/2005;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009 certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2005/2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas;

f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.057,54€ (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional Ano 2006 Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54€.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
  - a) 2008 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos);
  - b) 2009 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos).
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua

execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 7 de Maio de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE KICK-BOXING/FULL--CONTACT DO FUNCHAL, REPRESENTADO PELO VICE-PRESIDENTE DADIRECÇÃO, João Martinho Oliveira

Homologo

Funchal, 7 de Maio de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 313/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas

respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1449/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Kick-Boxing/Full-Contact do Funchal, NIPC 511 221 380, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Vice-Presidente da Direcção, João Martinho Oliveira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

# CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD´s), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

## CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

# CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

# CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD-Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

## CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

# CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da

alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 7 de Maio de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE KICK-BOXING/FULL-CONTACT DO FUNCHA, REPRESENTADO PELO VICE-PRESIDENTE DADIRECÇÃO, João Martinho Oliveira

## INSTITUTO DO DESPORTO E AEROCLUBE DAMADEIRA

Homologo Funchal, 16 de Dezembro de 2008 O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 222/2008

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional:

da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional; Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas

entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho e da Resolução n.º 1385/2008, de 2 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Aeroclube da Madeira, NIPC 511013230, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Mário Rodrigues Aguiar, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

## Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo:
    - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
     Relatório e Contas do ano anterior.
  - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2008, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2009, caso pretenda celebrar novo contrato-programa:
  - celebrar novo contrato-programa;
    g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2008, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 40.137,54 € (quarenta mil, cento e trinta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento Privativo do IDRAM para o ano 2008, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.
- 5. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

## Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

## Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula Nona (Período de vigência)

 Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2008.

- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, AEROCLUBE DAMADEIRA, Mário Rodrigues Aguiar

Homologo

Funchal, 9 de Março de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENT O DESPORTIVO N.º 247/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas

respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's) que participam nas competições nacionais regulares

SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1408/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Aeroclube da Madeira, NIPC 511013230, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Mário Rodrigues Aguiar, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

# CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

# CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários:
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
     Envidar todos os esforços necessários para uma
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
  - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até 15 de Dezembro de 2009, o Relatório e Contas relativo ao ano anterior.

# CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 945.00 € (novecentos e quarenta e cinco euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD-Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

## CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

## CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato--programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- 1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo,

- porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de Março de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, AEROCLUBE DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Mário Rodrigues Aguiar

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 64/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se

realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo 4.º do Décreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 430/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Aeroclube da Madeira, NIPC 511013230, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Mário Rodrigues Aguiar, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

# Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas do ano anterior;
  - Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - celebrar novo contrato-programa;
    g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

## Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 6.000,00€ (seis mil euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

# Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

#### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.

- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, AEROCLUBE DA MADEIRA REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Mário Rodrigues Aguiar

## INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DAMADEIRA

Homologo Funchal, 16 de Dezembro de 2008 O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 237/2008

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo; Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se

realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, nos

artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho e da Resolução n.º 1378/2008, de 2 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Ténis da Madeira, NIPC 511066244, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João Manuel Figueira da Silva Santos, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;

- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
- Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas do ano anterior.
    Documentos exigidos ao abrigo do
    Decreto Legislativo Regional
    n.º 24/2002/M, republicado pelo
    Decreto Legislativo Regional
    n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro,
    bem como outros elementos constan-
- tes do Certificado de Aval;

  f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2008, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2009, caso pretenda celebrar novo contrato-programa:
- celebrar novo contrato-programa;
  Apresentar, até 15 de Dezembro de 2008, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 13.039,14 € (treze mil, trinta e nove euros e catorze cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento Privativo do IDRAM para o ano 2008, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.
- 5. A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

#### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

#### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato.
- O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos

- retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2008.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DA MADEIRAREPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Manuel Figueira da Silva Santos

#### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO ACADÉMICADA UNIVERSIDADE DAMADEIRA

Homologo

Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 249/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1422/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do

Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Académica da Universidade da Madeira, NIPC 511054653, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Luís Eduardo Nicolau Marques da Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

## CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

# CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários:
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

# CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 3.185,00€ (três mil, cento e oitenta e cinco euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante

- a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD-Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda..
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

## CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

# CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato--programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DAMADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Luís Eduardo Nicolau Marques da Silva

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 65/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem

de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleccões nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Ânexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução

n.º 433/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Académica da Universidade da Madeira, NIPC 511 054 653, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Luís Eduardo Nicolau Marques da Silva, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do

IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

 g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 10.000,00€ (dez mil euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

# Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

## Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- Se se verificar a impossibilidade de realização a) dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DAMADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Luís Eduardo Nicolau Marques da Silva

#### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURALSANTO ANTÓNIO DASERRA

Homologo

Funchal, 29 de Dezembro de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATOPROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 253/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à

generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e

competição que esta prática desportiva comporta; Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e

SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.° 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1417/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural Santo António da Serra, NIPC 511072392, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João Carlos Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRĂM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

#### CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste a) contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos c) os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
  - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até 15 de Dezembro de 2009, os seguintes documentos:
    - Relatório e contas do ano anterior;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19-/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constan-tes do Certificado de Aval.

CLÁUSULAQUARTA

(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 4.270,00 € (quatro mil, duzentos e setenta euros).
- 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD-Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda..
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

## CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

## CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou

revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- 1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL SANTO ANTÓNIO DA SERRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Carlos Gouveia

### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO NÁUTICADAMADEIRA

Homologo Funchal, 9 de Março de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 272/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

SAD`s), que participam nas competições nacionais regulares.
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1414/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Náutica da Madeira, NIPC 511031882, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Paulo Rosa Gomes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

### CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- Compete ao segundo outorgante:

Proporcionar aos seus atletas a realização dos a) exames médico desportivos;

- Apresentar ao IDRAM documento comprovab) tivo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante:
- Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um e) relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até 15 de Dezembro de 2009, os seguintes documentos:

Relatório e contas do ano anterior;

Documentos exigidos ao abrigo do creto Legislativo Regional 24/2002/M, republicado pelo creto Legislativo Regional Decreto Decreto n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

### CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 700,00€ (setecentos euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD-Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda..
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se respectivos acertos.

### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste

- contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato--programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de Março de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Paulo Rosa Gomes

### INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO SANTANENSE

Homologo Funchal, 29 de Dezembro de 2008 O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 300/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD`s), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1436/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, NIPC 511110693, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Dionísio Caíres, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

# CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD´s), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

# CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

# CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- L. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
  - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até 15 de Dezembro de 2009, o Relatório e Contas relativo ao ano anterior.

# CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 210,00€ (duzentos e dez euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD-Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

# CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

# CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contratoprograma, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO SANTANENSE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Manuel Dionísio Caíres

### INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOLCANIÇAL

Homologo Funchal, 6 de Maio de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 307/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas

respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD`s), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1399/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Caniçal, NIPC 511 026439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

# CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

# CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

## CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
     b) Apresentar ao IDRAM documento compro-
  - Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
  - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até 15 de Dezembro de 2009, os seguintes documentos:
    - Relatório e contas do ano anterior;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19-/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constan-tes do Certificado de Aval.

# CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- 1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5.145,00 € (cinco mil, cento e quarenta e cinco euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- 3. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD-Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda...
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

## CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

# CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contratoprograma, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

# CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 6 de Maio de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Emanuel Moniz Melim

Homologo

Funchal, 6 de Maio de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 22/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações

desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos

indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho alterado pelo Decreto Legislativo Regional de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho e da Resolução n.º 156/2009 do 5 de Egyptopico é colobrado o prosente contrato n.º 156/2009, de 5 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Clube de Futebol Caniçal, NIPC 511026439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

#### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à

formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à b) programação financeira; Processar os quantitativos financeiros previstos
- c) no contrato-programa;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo. d)

Compete ao segundo outorgante:

- IDRAM Apresentar ao os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo;
  - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
  - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- Envidar todos os esforços para uma aplicação c) rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de d) actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante:
- Apresentar à Secretaria Regional do Plano e e) Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas do ano anterior.
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, Regional republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, como outros bem elementos constantes do certificado de Aval.

Apresentar, até 15 de Agosto de 2009, o f) programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2009, caso pretenda

- celebrar novo contrato-programa; Apresentar, até 15 de Agosto de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde g) conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

#### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo

- outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

## Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

# Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir

- proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 6 de Maio de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Emanuel Moniz Melim

Homologo

Funchal, 6 de Maio de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 48/2009

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Futebol Caniçal se situar numa

região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e pela Resolução n.º 240/2008, de 6 de Março, e da Resolução n.º 334/2009, de 19 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Caniçal, NIPC 511 026 439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube no campeonato nacional de futebol masculino da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

# Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo a participação no campeonato nacional de futebol masculino da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época desportiva 2008/2009, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de futebol participantes na competição regional.

# Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

 Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Julho de 2006 até 30 de Junho de 2010.

- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- De acordo com a participação no campeonato nacional de futebol masculino da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 252.525,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco euros).
- Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2006/2007 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 22.913,50 € (vinte e dois mil, novecentos e treze euros e cinquenta cêntimos).
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 229.611,50€ (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e onze euros e cinquenta cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
  - Ano económico de 2009-172.208,63€ (cento e setenta e dois mil, duzentos e oito euros e sessenta e três cêntimos);
  - Ano económico de 2010-57.402,87 € (cinquenta e sete mil, quatrocentos e dois euros e oitenta e sete cêntimos).
- 4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 5. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.
- 6. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2008/2009, nos termos do anexo IV do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho.

# Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2008/2009;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
       Relatório e Contas, referente ao último
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos:
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contratoprograma;
  - e) Apresentar até 15 de Junho de 2010, certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
    f) Apresentar até 15 de Junho de 2010, um
  - f) Apresentar até 15 de Junho de 2010, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
  - g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
  - Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;
  - Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
  - j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior:
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 6 de Maio de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Futebol Caniçal, Representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim

#### INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE TÉNIS DE MESADO FUNCHAL

Homologo

Funchal, 29 de Dezembro de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 321/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e

SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto
Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1494/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, NIPC 511104 952, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

### CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste a) contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à
- programação financeira; Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos c) os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários:
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- Proporcionar aos seus atletas a realização dos a) exames médico desportivos;
- Apresentar ao IDRAM documento comprovab) tivo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração d) consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um e) relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

### CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 455,00€ (quatrocentos e cinquenta e cinco euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo,

- directamente para a empresa AVASAD-Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda..
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se respectivos acertos.

### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

#### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato--programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

#### CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato--programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE TÉNIS DE MESA DO FUNCHAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves

#### INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO DESPORTIVO DAAZINHAGA

Homologo

Funchal, 29 de Dezembro de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 333/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta; Considerando que a realização do exame médico desportivo,

é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e

desporto federado, com excepção das equipas seniores (ciuoes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1472/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo da Azinhaga, NIPC 511084 226, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Guilherme Jorge de Sousa, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico

desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

### CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste a) contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à
- programação financeira; Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos c) os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar ao IDRAM documento comprob) vativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consid) deradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um e) relatório de todos os exames médico desporti-vos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

#### CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 805,00€ (oitocentos e cinco euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD-Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no

número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se respectivos acertos.

### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contratoprograma, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho
- O SEGUNDO OUTORGANTE, GRUPO DESPORTIVO DA AZINHAGA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Guilherme Jorge de Sousa

### INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO RECREATIVO CRUZADO CANICENSE

Homologo

Funchal, 9 de Março de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 335/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e

SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1400/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, NIPC 511034 229, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Maurílio Nóbrega Caires, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRĂM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

#### CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- Compete ao primeiro outorgante:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - Processar os quantitativos financeiros previstos d) neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma c) aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração d) consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um e) relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
  - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até 15 de Dezembro de 2009, os seguintes documentos:
    - Relatório e contas do ano anterior;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, republi-cado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

### CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 6.125,00 € (seis mil, cento e vinte e cinco
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD-Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

## CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contratoprograma, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automa-

- ticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de Março de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, GRUPO RECREATIVO CRUZADO CANICENSE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Maurílio Nóbrega Caires

## INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOLDAMADEIRA

Homologo

Funchal, 12 de Fevereiro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 6/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional; Considerando que, na sequência de reconhecido e

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do prósi-

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 862/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho e da Resolução n.º 155/2009, de 5 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511 030 924, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Emanuel Raul Borges Alves, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional,

participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo:
    - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
    - elatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas do ano anterior; f) Apresentar, até 15 de Agosto de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2009, caso pretenda
  - celebrar novo contrato-programa;

    Apresentar, até 15 de Agosto de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

 Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

## Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 57.120,00€ (cinquenta e sete mil, cento e vinte euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

## Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Emanuel Raul Borges Alves

### INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE

Homologo

Funchal, 25 de Março de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 46/2009

Considerando que o Clube Amigos do Basquete, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de

intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar

numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e pela Resolução n.º 240/2008, de 6 de Março, e da Resolução n.º 331/2009, de 19 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete, NIPC 511 022 964 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Miguel Andrade Ferreira Mendes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

# Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube no campeonato nacional de basquetebol masculino (CNB2), organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contratoprograma, dele fazendo parte integrante.

# Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo a participação no campeonato nacional de basquetebol masculino (CNB2), organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2008/2009, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de

hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de basquetebol participantes na competição regional.

# Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Julho de 2008 e termina a 30 de Junho de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de basquetebol masculino (CNB2), organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, referida na primeira cláusula.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
  - Ano económico de 2009-13.125,00 € (treze mil, cento e vinte e cinco euros);
  - Ano económico de 2010-4.375,00 € (quatro mil, trezentos e setenta e cinco euros).
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.
- 5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2008/2009, nos termos do anexo IV do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho.

### Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior:

- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2008/2009;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Junho de 2010, certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - f) Apresentar até 15 de Junho de 2010, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
  - g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
  - Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;
  - i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária

- conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
  - Relatório e contas relativos ao ano anterior.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Março de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Amigos do Basquete, presentado pelo Presidente da Direcção, José Miguel Andrade Ferreira Mendes

#### INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE

Homologo Funchal, 25 de Março de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 54/2009

Considerando que o Clube Desportivo São Roque, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa e de hóquei em patins nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de

inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo São

Roque se situar numa região insular e ultraperiférica.
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, do Despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 30 de Setembro de 2006, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e pela Resolução n.º 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 344/2009, de 19 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos

Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo São Roque, NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

### Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino, da 1.ª divisão, de ténis de mesa feminino, da 2.ª divisão e de hóquei em patins masculino, da 3.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, na época desportiva 2008/2009, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2007/2008, em representação de Portugal.
- Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa e de hóquei em patins participantes na competição regional.

### Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Julho de 2007 até 30 de Junho de 2010.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2010, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato--programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 da cláusula quinta.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 80.751,10 €

(oitenta mil, setecentos e cinquenta e um euros e dez cêntimos), sendo 74.017,30 € (setenta e quatro mil, dezassete euros e trinta cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino, da 1.ª divisão (37.400,00 €), ténis de mesa feminino, da 2.ª divisão (12.414,60 €) e hóquei em patins masculino, da 3.ª divisão (24.202,70 €), organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, e 6.733,80 € (seis mil, setecentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referidas na segunda cláusula.

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
  - Ano económico de 2009-62.246,78€ (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis euros e setenta e oito cêntimos);
  - Ano económico de 2010-18.504,32€ (dezoito mil, quinhentos e quatro euros e trinta e dois cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente à representação de Portugal na Taça ETTU, será processada durante o ano económico de 2009.
- 4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.
- 6. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2008/2009, nos termos do anexo IV do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho.

# Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
  - e) Controlar é fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem e a

- proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2008/2009:
- Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2007/2008;
- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
   Relatório e Contas, referente ao último
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral e pelo parecer do Fiscal Único;
- Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos:
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Junho de 2010, a certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Junho de 2010, um relatório de actividades da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, na época desportiva 2008/2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- h) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, o relatório de actividades da participação europeia na época 2007/2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- j) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;
- k) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em

vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

 Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior:

Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM
  poderá modificar e/ou rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da
  alteração superveniente e imprevista das circunstâncias,
  a sua execução se torne excessivamente onerosa para os
  outorgantes ou manifestamente inadequada à realização
  do interesse público.

### Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

 A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

## Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Março de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, O CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE,Representado pelo Presidente da Direcção,Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia

### INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE NAVAL DO FUNCHAL

Homologo Funchal, 25 de Março de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 55/2009

Considerando que o Clube Naval do Funchal, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Naval do Funchal, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Natação, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Naval do Funchal se situar numa

região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e pela Resolução n.º 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 343/2009, de 19 de Março, é celebrado o presente

contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Funchal, NIPC 511 023 014, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rodrigo Jones Cardoso, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de natação feminina da 3.ª divisão-escalão C e de natação masculina, da 3.ª divisão-escalão C, organizados pela Federação Portuguesa de Natação, conforme declarações de inscrição nas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

## Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo a participação nos campeonatos nacionais de natação feminina da 3.ª divisão-escalão C e de natação masculina da 3.ª divisão-escalão C, organizados pela Federação Portuguesa de Natação, na época desportiva 2008/2009, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de natação, participantes na competição regional.

# Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Julho de 2008 até 30 de Junho de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 67.132,26 € (sessenta e sete mil, cento e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de natação feminina, da 3.ª divisão-escalão C (33.566,13 €) e de natação masculina, da 3.ª divisão-escalão C (33.566,13 €), organizados pela Federação Portuguesa de Natação, na época desportiva 2008/2009, referida na segunda cláusula.

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
  - Ano económico de 2009-50.349,20 € (cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove euros e vinte cêntimos);
  - Ano económico de 2010-16.783,06 € (dezasseis mil, setecentos e oitenta e três euros e seis cêntimos).
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.
- 5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2008/2009, nos termos do anexo IV do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho.

### Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Natação e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2008/2009;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
- Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

 Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Junho de 2010, certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Natação e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

- f) Apresentar até 15 de Junho de 2010, um relatório de actividades da participação nos campeonatos nacionais, organizados pela Federação Portuguesa de Natação, na época desportiva 2008/2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;
- Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

Relatório e contas relativos ao ano anterior;

Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

## Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Março de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE NAVAL DO FUNCHAL, Representado pelo Presidente da Direcção, Rodrigo Jones Cardoso

### INSTITUTO DO DESPORTO E SPORTING CLUBE DO PORTO SANTO

Homologo

Funchal, 8 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 59/2009

Considerando que o Sporting Club do Porto Santo, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa e futsal nos órgãos de comunicação social regionais,

nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude

e pelas populações em geral;

Considerando que o Sporting Club do Porto Santo, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no campeonato regional organizado pela Associação de Futebol da Madeira, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de

inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Club do Porto

Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.° bem como na alínea b) do n.°1 do artigo 4.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, do Despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 30 de Setembro de 2006, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e pela Resolução n.º 240/2008, de 6 de Março, e da Resolução n.º 345/2009, de 19 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Sporting Club do Porto Santo, NIPC 511025 289, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Ponte Abreu Oliveira, como segundo outorgante subordinado às comintos elémentes. como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no campeonato regional organizado pela Associação de Futebol da Madeira, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

### Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional de ténis de mesa masculino da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira e no campeonato regional de futsal masculino, organizado pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2008/2009, e pela participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2007/2008, em representação de Portugal.
- Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa e de futsal participantes na competição regional.

### Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Julho de 2007 e termina a 30 de Junho de 2010.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2010, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contratoprograma, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 da cláusula quinta.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 63.744,89 € (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro euros è oitenta e nove cêntimos), sendo 57.078,45 € (cinquenta e sete mil, setenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no campeonato nacional de ténis de mesa masculino da 1.ª divisão (46.703,25 €) organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no campeonato regional de futsal masculino (10.375,20€), organizado pela Associação de Futebol da Madeira, e 6.666,44€ (seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos) pela

representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referidas na segunda cláusula.

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
  - Ano económico de 2009-49.475,28€ (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos):
  - Ano económico de 2010-14.269,61 € (catorze mil, duzentos e sessenta e nove euros e sessenta e um cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente à representação de Portugal na Taça ETTU, será processada durante o ano económico de 2009
- 4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.
- 6. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2008/2009, nos termos do anexo IV do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho.

# Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior:
  - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no campeonato regional de futsal masculino organizado pela Associação de Futebol da Madeira e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2008/2009;
    - Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2007/2008;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Fiscal Único;
   Relação dos Corpos Sociais em
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos
- estabelecidos;
  c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos
- públicos;
  d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste
- radas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Junho de 2010, a certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no campeonato regional de futsal masculino, organizado pela Associação de Futebol da Madeira e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contratoprograma;
- f) Apresentar até 15 ,de Junho de 2010, um relatório de actividades, relativo à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no campeonato regional de futsal masculino, organizado pela Associação de Futebol da Madeira, da época 2008/2009, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contratoprograma;
- h) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, o relatório de actividades da participação europeia na época 2007/2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- j) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;
- Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- m) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior;
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 8 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, SPORTING CLUBE DO PORTO SANTO, Representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Ponte Abreu Oliveira

### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA JARDIM DASERRA

Homologo

Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 67/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se

realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação

em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o equipamentos desportivos transporte de específicos

indispensáveis à realização das provas desportivas; Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de I1 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais pacionais e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 427/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, NIPC 511 044 321, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Isidoro Gomes de Ornelas, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

c) Processar os quantitativos financeiros previstos

no contrato-programa;

Controlar e fiscalizar o cumprimento do d) programa de desenvolvimento desportivo.

2. Compete ao segundo outorgante:

Apresentar ao **IDRAM** os seguintes instrumentos de gestão:

Programa de desenvolvimento desportivo;

Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma finan-ceiro;

- Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

Apresentar à Secretaria Regional do Plano e e) Finanças os seguintes documentos:

Relatório e Contas do ano anterior.

f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda

- celebrar novo contrato-programa; Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um g) relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

### Cláusula Ouarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 10.000,00€ (dez mil euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

#### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização a) dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato. b)

- O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O Primeiro Outorgante, instituto do desporto da REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA JARDIM DA SERRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Isidoro Gomes de Ornelas

### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA MADEIRADAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 62/2009

Considerando que a Associação de Atletismo da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, representa na sua área de intervenção, um contributo para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira.

Considerando a interacção entre os diferentes sectores de prática desportiva, que tornam possível a maximização dos horários de funcionamento das instalações desportivas, para a realização de actividades de interesse regional.

Considerando os objectivos da política desportiva regional no sentido de dotar as entidades desportivas de condições técnicas, logísticas, financeiras e materiais dimensionadas à importância da sua intervenção no panorama desportivo regional e nacional.

Considerando que a melhoria da formação dos praticantes desportivos tem como um dos factores estruturantes a qualidade das instalações desportivas em que decorre o processo de treino

e competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 16 de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2007/M, de 11 de Janeiro e 29/2008/M, de 12 de Agosto e da Resolução n.º 425/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511123043, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Luís Alberto Policarpo de Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

 O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nos custos de utilização da pista de atletismo do Centro Desportivo da Madeira pela Associação de Atletismo da Madeira.

### Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo a comparticipação financeira nos custos de utilização da pista de atletismo, respectivos apetrechamentos e balneários afectos ao Centro Desportivo da Madeira, constantes do protocolo celebrado entre a Associação de Atletismo da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento Ponta Oeste, anexo ao presente contrato-programa.
- Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa garantir as melhores condições para treino e competição dos clubes filiados na Associação.

# Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2008 e termina a 31 de Dezembro de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira ano não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2010, o presente contrato-programa de desenvovimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o

- período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas g) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 O IDRAM prestará apoio financeiro à segunda outorgante até ao montante máximo de 100.000,00 € (cem mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

2009-50.000,00€ 2010-50.000,00€

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a entrega dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.
- A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a Ponta Oeste-Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.

## Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
  - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a
      dívidas por impostos ao Estado
      Português e à Região Autónoma da
      Madeira, bem como da situação
      regularizada relativamente a dívidas
      por contribuições à Segurança Social;
      Relatório e Contas, referente ao último
    - exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- Apresentar um programa detalhado da utilização das instalações do Centro Desportivo da Madeira, e o respectivo orçamento e cronograma financeiro.
- c) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- d) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos:
- Apresentar ao IDRAM documento comprovativo, com validade contabilística, da despesa realizada pela utilização das instalações do Centro Desportivo da Madeira;
- f) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à utilização das instalações do Centro Desportivo da Madeira, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- g) Apresentar um relatório de utilização das instalações do Centro Desportivo da Madeira, até 15 de Dezembro de 2010, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- h) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
  - Relatórios e contas do ano anterior.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da Associação quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao

- IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.
- AAssociação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

## Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO ATLETISMO DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Luís Alberto Policarpo de Gouveia

Homologo

Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 68/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região

Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional; Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 862/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 434/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511123043, adiante designado abreviadamente

por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Luís Alberto Policarpo de Gouveia, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

 Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

2. Compete ao segundo outorgante:

- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo:
  - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
  - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

Relatório e Contas do ano anterior. Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o f) programa de desenvolvimento desportivo e

respectivo orçamento para 2010, caso pretenda

- celebrar novo contrato-programa; Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um g) relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e
- Apresentar os documentos comprovativos da h) situação contributiva e tributária regularizada.

#### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 41.615,94 € (quarenta e um mil, seiscentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos
- A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e/ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF

### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

#### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização a) dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

#### Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA MADEIRADA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Luís Alberto Policarpo de Gouveia

### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOLDAMADEIRA

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009 O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 74/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional; Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 862/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 441/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Futebol da Madeira, NIPC 511023979, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

Processar os quantitativos financeiros previstos c) no contrato-programa;

Controlar e fiscalizar o cumprimento do d) programa de desenvolvimento desportivo.

2. Compete ao segundo outorgante:

- Apresentar ao IDRAM seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo;
  - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
  - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- Envidar todos os esforços para uma aplicação c) rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas do ano anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, como outros elementos constantes do Certificado de Aval;

f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

- Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um g) relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcancados:
- h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 30.000,00€ (trinta mil euros).

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no do presente contrato-programa desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

#### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste 1. contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização a) dos seus objectivos essen-ciais; Pela resolução do contrato.
  - b)
- O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.

- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Rui Rodrigues Olim Marote

### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICADAMADEIRA

Homologo

Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 75/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se

realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de

praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional:

da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional; Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas:

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas:

indispensáveis à realização das provas desportivas;
Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e

internacionais e da Resolução n.º 442/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Ginástica da Madeira, NIPC 511 168 616, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João José Sales Fernandes Correia, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

#### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

Compete ao segundo outorgante: 2.

Apresentar ao IDRAM seguintes instrumentos de gestão:

Programa desenvolvimento desportivo;

Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- Envidar todos os esforços para uma aplicação c) rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante; Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o

e) programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda

- celebrar novo contrato-programa; Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um f) relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e
- Apresentar os documentos comprovativos da g) situação contributiva e tributária regularizada.

### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 15.000,00€ (quinze mil euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos
- A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

#### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE. ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João José Sales Fernandes Correia

### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e CulturaFrancisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 77/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte

limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 443/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511026234, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Álvaro Leão Cabral Castilho, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes

desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
- Programa de desenvolvimento desportivo;
- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
- Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos;
   Relatório e Contas do ano anterior.
- f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 20.000,00€ (vinte mil euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- 3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da

comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

 A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

#### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### (Cláusula Nona) (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Álvaro Leão Cabral Castilho

### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DAMADEIRA

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 82/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados:

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos

indispensáveis à realização das provas desportivas; Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º na alíne 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea a) do n.° 1 do artigo 4.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 450/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Patinagem da Madeira,

NIPC 511032420, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Miguel Nuno Abreu Rodrigues, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à

programação financeira; Processar os quantitativos financeiros previstos c) no contrato-programa;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

- Compete ao segundo outorgante: a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo;
  - Plano de actividades, respectivo
  - orçamento e cronograma financeiro; Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- Envidar todos os esforços para uma aplicação c) rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas do ano anterior;
- Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 33.641,82€ (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e oitenta e dois cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e/ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

# Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Miguel Nuno Abreu Rodrigues

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 83/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 449/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 072 023, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Carlos Jorge Gonçalves, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionats e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as

- deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
   c) Processar os quantitativos financeiros previstos
- Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo:
    - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas do ano anterior.
  - Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

## Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 15.000,00€ (quinze mil euros).

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

# Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

## Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

# Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de

- reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

O Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Carlos Jorge Gonçalves

### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE MESA DAMADEIRA

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 85/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções

n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 452/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, NIPC 511030665, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- Compete ao segundo outorgante:
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em

Assembleia-geral e parecer de Conselho Fiscal;

- Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos;
   Relatório e Contas do ano anterior.
- f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa:
- celebrar novo contrato-programa;

  Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

## Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 35.572,42 € (trinta e cinco mil quinhentos e setenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e/ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.

- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto

para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE MESA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves

# INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOLDAMADEIRA

Homologo

Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 86/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional:

da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional; Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e

para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos

indispensáveis à realização das provas desportivas; Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho alterado pelo Decreto Legislativo Regional de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 455/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Voleibol da Madeira, NIPC 511096666, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Gastão Duarte Teixeira Sousa Jardim, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

## Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

## Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- Compete ao primeiro outorgante:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à b) programação financeira;
  - Processar os quantitativos financeiros previstos c) no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- Compete ao segundo outorgante:
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrua) mentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo:
    - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar todos os esforços para a concretização b) das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços para uma aplicação c) rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - Apresentar à Secretaria Regional do Plano e e) Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas do ano anterior. Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o f) programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda

celebrar novo contrato-programa; Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um g)

- relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- Apresentar os documentos comprovativos da h) situação contributiva e tributária regularizada.

### Cláusula Ouarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 15.000,00€ (quinze mil euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização a) dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.

- O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Gastão Duarte Teixeira Sousa Jardim

#### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE DA MADEIRA

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009 O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 87/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se

realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 862/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 456/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Voo Livre da Madeira, NIPC 511 230 109, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Avelino da Silva, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

## Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

## Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa

de desenvolvimento desportivo;

Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal:

Envidar todos os esforços para a concretização b) das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços para uma aplicação

- rigorosa e racional dos recursos públicos; Apresentar as propostas de alte d) alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- Apresentar os documentos comprovativos da g) situação contributiva e tributária regularizada.

## Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 4.008,75 € (quatro mil, oito euros e setenta e cinco cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no do presente contrato-programa desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e/ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

## Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

## Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização a) dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- $\mathbf{O}$ incumprimento culposo do programa desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor

enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

 Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Avelino da Silva

# INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVAE RECREATIVADE ÁGUADE PENA

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 88/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se

realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 431/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, NIPC 511125933, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Gregório Carvalho, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da

Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

# Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

## Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- Compete ao segundo outorgante:
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo:
    - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas do ano anterior.

    f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celabrar povo contrato programa:
  - g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

 Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 10.000,00€ (dez mil euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

# Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

# Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

## Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- Se se verificar a impossibilidade de realização a) dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.
- O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE ÁGUA DE PENA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Gregório Carvalho

### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE BILHAR

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 89/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se

realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o equipamentos transporte de desportivos específicos

indispensáveis à realização das provas desportivas; Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 437/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Madeirense de Bilhar, NIPC 511255063, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Guilherme Jorge de Sousa, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

## Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

- Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 12.114,01 € (doze mil, cento e catorze euros e um cêntimo).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e/ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

# Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

# Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato - programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

## Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é

- automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE BILHARRE, PRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Guilherme Jorge de Sousa

# INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO REGIONALDE TRIATLO DAMADEIRA

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 91/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma

da Madeira em provas de nível internacional em representação

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a

que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e

internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º na alínea h) do artigo 3.º 2.°, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do 2.", na alinea b) do n." 1 do artigo 3." e na alinea a) do n." 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 453/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Regional de Triatlo da Madeira, NIPC 511 284 020, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Victor Hugo Gomes Rodrigues, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao

normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

## Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- Compete ao segundo outorgante:
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo:
    - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços para uma aplicação c) rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante; Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o

e) programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda

celebrar novo contrato-programa; Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um f) relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

 g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 8.193,29€ (oito mil, cento e noventa e três euros e vinte e nove cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e/ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

# Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

# Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

# Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

# Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Victor Hugo Gomes Rodrigues

# INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOLANDORINHA

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009 O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 94/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional:

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se

realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação

do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Ánexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 432/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol de Andorinha, NIPC 511031 602, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Dúlio Martins, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

## Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

Compete ao segundo outorgante:

- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo;
  - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
  - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 d) Apresentar as propostas de alteração consi-

 d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e

Finanças os seguintes documentos:

Relatório e Contas do ano anterior;
 Documentos exigidos ao abrigo do

Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;

f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda

celebrar novo contrato-programa;

g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

 Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 8.970,88 € (oito mil, novecentos e setenta euros e oitenta e oito cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e /ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

# Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

# Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

## Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.

- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE FUTEBOL ANDORINHA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Dúlio Martins

# INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE GOLFE DO SANTO DASERRA

Homologo Funchal, 23 de Abril de 2009 O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 95/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se

realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo

regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 862/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e

terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 458/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Golfe do Santo da Serra, NIPC 511034 768, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António da Silva Henriques, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade. Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à b) programação financeira;
- Processar os quantitativos financeiros previstos c) no contrato-programa;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento do d) programa de desenvolvimento desportivo.
- Compete ao segundo outorgante: a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo;
  - Plano de actividades, respectivo
  - orçamento e cronograma financeiro; Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar todos os esforços para a concretização b) das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- Apresentar à Secretaria Regional do Plano e e) Finanças os seguintes documentos;

Relatório e Contas do ano anterior. Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o f) programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda

celebrar novo contrato-programa;

Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um g) relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcancados:

Apresentar os documentos comprovativos da h) situação contributiva e tributária regularizada.

### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de  $8.000,00 \in$  (oito mil euros).
- 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

# Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

## Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

### Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, António da Silva Henriques

# INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES

Homologo

Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 99/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo:

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos

indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos marítimos e X-Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 462/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, NIPC 511 137 745, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Duarte Gil Martins Anjo, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

## Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos,

necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.

2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

## Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Processar os quantitativos financeiros previstos c) no contrato-programa;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento do d) programa de desenvolvimento desportivo.

Compete ao segundo outorgante:

- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo:
  - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
  - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- Envidar todos os esforços para uma aplicação c) rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante; Apresentar à Secretaria Regional do Plano e

e) Finanças os seguintes documentos:

Relatório e Contas do ano anterior; Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda

celebrar novo contrato-programa; Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um g) relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 13.388,20€ (treze mil, trezentos e oitenta e oito euros e vinte cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e/ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

# Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

# Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programacarece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programapoderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

## Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Duarte Gil Martins Anjo

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DESPORTIVOS DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA

Homologo

Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 105/2009

Considerando que a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a intervenção desta Associação assegura a organização de actividades no âmbito da formação dos dirigentes desportivos e da sua valorização sócio-cultural;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, desde a organização de formação aos dirigentes desportivos à representação do movimento associativo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional de Janeiro, alterado pero Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, e do Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 424/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 214 260, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

# Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de formação da Associação para o ano económico de 2009, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante, bem como à promoção da sua função sócio-cultural.

# Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objectivos a organização de actividades de formação dos dirigentes desportivos bem como a promoção da sua função sócio-cultural.

# Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto

para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 25.000,00€ (Vinte e cinco mil euros), para a prossecução do programa de formação referido na cláusula primeira.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e contra entrega de relatórios e apresentação de documentos que comprovem as despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

# Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de formação;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de formação;
    - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de formação e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - f) Apresentar um relatório de execução financeira, até 15 de Dezembro de 2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execuç ão do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de formação apresentado pela Associação.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM
  poderá modificar e/ou rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da
  alteração superveniente e imprevista das circunstâncias,
  a sua execução se torne excessivamente onerosa para os
  outorgantes ou manifestamente inadequada à realização
  do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.

- 2. O incumprimento culposo do programa de formação, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

# Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

5,91;
4,68;
5,98;
22,24;
58,70;
31,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página <br/>  $\in \,$  0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 28,35 (IVA incluído)